



**2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOBOY, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA FELIPE DE OLIVEIRA JACQUES 40768924880 ME.**

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FELIPE DE OLIVEIRA JACQUES 40768924880 ME**, já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Contrato supra, nos seguintes termos:

**OBJETO DO TERMO ADITIVO**

Considerando o contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades da continuidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, fica prorrogado o prazo estabelecido no 1º Termo Aditivo referente ao contrato em questão, alterando-se a cláusula que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E RESCISÃO**

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

Acordam as partes que a vigência e a validade jurídica deste contrato é vinculada e dependente do Convênio firmado entre a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Ilhabela. Assim, se eventualmente àquele CONVÊNIO for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, aplicar-se-á o princípio da imprevisibilidade fática, e o ajuste se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por qualquer das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 16 de setembro de 2022.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 29 de dezembro de 2023.

dualtmegaboot3@hotmail.com

Assinado  
 Felipe De Oliveira Jacques  
D4Sign

**FELIPE DE OLIVEIRA JACQUES 40768924880 ME**

Felipe de Oliveira Jacques

CPF 407.689.248-80

presidencia@santacasailhabela.org.br

Assinado  
   
D4Sign

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**

Therezinha Francisca Pereira Desmonts

Diretora Presidente

## FELIPE DE OLIVEIRA JACQUES pdf

Código do documento c913ace3-ad91-4f2d-9ae4-bfc8d79c57f6



### Assinaturas



Therezinha Francisca Pereira Desmonts  
presidencia@santacasailhabela.org.br  
Assinou como Diretora Presidente



FELIPE DE OLIVEIRA JACQUES  
dualtmegaboot3@hotmail.com  
Assinou como CONTRATADA

Felipe De Oliveira Jacques

### Eventos do documento

#### 01 Oct 2024, 11:28:32

Documento c913ace3-ad91-4f2d-9ae4-bfc8d79c57f6 **criado** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2024-10-01T11:28:32-03:00

#### 01 Oct 2024, 11:33:19

Assinaturas **iniciadas** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2024-10-01T11:33:19-03:00

#### 01 Oct 2024, 12:29:23

FELIPE DE OLIVEIRA JACQUES **Assinou como CONTRATADA** - Email: dualtmegaboot3@hotmail.com - IP: 177.51.223.138 (138.223.51.177.isp.timbrasil.com.br porta: 37762) - Documento de identificação informado: 407.689.248-80 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2024-10-01T12:29:23-03:00

#### 02 Oct 2024, 14:35:38

THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS **Assinou como Diretora Presidente** (f395ba1b-c660-4b38-b761-6e843314d5a3) - Email: presidencia@santacasailhabela.org.br - IP: 177.137.38.77 (177-137-38-77.static.sumicity.net.br porta: 11296) - **Geolocalização: -23.7879795 -45.3622075** - Documento de identificação informado: 077.591.948-97 - DATE\_ATOM: 2024-10-02T14:35:38-03:00

### Hash do documento original

(SHA256): f8f86883c3d0f4562ddab815ce84b85a0b9c6bf113fbec3a51b25f4aa1a93b13

(SHA512): 9914faae19b1daaa905a4c2f109196523828d7aa5f5c6707e683dff6e7d5e18a6b295ecdb2bf2028b1da4f79a4e80b4ed0fdf6b13fc102ff6d3063176f504cd4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 02 de October de 2024, 14:55:39



---

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOBOY**

Pelo presente instrumento particular de um lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na cidade de Ilhabela – SP, na Rua Padre Bronislau Chereck, nº 15, Centro, CEP: 11.630-000, por meio de sua Diretora Presidente em exercício **THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.583.509-x SSP/SP e devidamente inscrita no CPF (MF) n.º 077.591.948-97, residente e domiciliada na Rua 06 nº 98, bairro Siriúba 2, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FELIPE DE OLIVEIRA JACQUES 40768924880 ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ(MF) n.º 46.375.146/0001-12, com sede à Rua Maria das Dores Rocha Peres nº 11, bairro Barra Velha, cidade de Ilhabela-SP, CEP: 11630-000, neste ato representada por seu representante legal **Felipe de Oliveira Jacques**, brasileiro, solteiro, motoboy, portador da cédula de identidade RG n.º 48.575.566 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF(MF) n.º 407.689.248-80, residente e domiciliado na Rua Maria das Dores Rocha Peres nº 11, bairro Barra Velha, cidade de Ilhabela-SP, CEP: 11630-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de motoboy, para a entrega dos remédios de uso contínuo, prescritos em tratamento regular no

**PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA.** O objetivo deste PROJETO é encaminhar a medicação diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência, que tenham mobilidade reduzida ou problemas neurológicos e pessoas portadoras de doenças crônicas, que são usuárias da Rede Municipal de Saúde de Ilhabela.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação de serviços deverá seguir a escala de entrega de medicamentos que será elaborada pela Coordenação da Assistência Farmacêutica e repassada para a CONTRATADA providenciar a entrega.

**Parágrafo Segundo:** Os profissionais da CONTRATADA executarão os trabalhos de acordo com as cláusulas contratuais, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pela Coordenação da Assistência Farmacêutica, não praticando qualquer tipo de discriminação ou exclusão no atendimento ou na entrega dos medicamentos, aos pacientes assistidos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados por meio de motoboys devidamente habilitados e pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

Para a prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a designar motoboys devidamente habilitados e equipados, devendo apresentar periodicamente, quando solicitado, cópia da CNH e do documento da moto, não podendo estes em hipótese alguma, estar em desacordo com os Códigos de Trânsito Brasileiro (CTB).

As motocicletas utilizadas pelos motoboys também são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estar em dia com toda documentação exigida pelo Departamento de Trânsito Nacional (DETRAN).

Todos os custos com manutenção, peças e combustível das motocicletas, ficarão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que faça de forma expressa.

**Parágrafo Segundo:** Deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, de eventual ocorrência de suspensão ou impedimento temporário ou definitivo dos documentos pessoais ou da motocicleta, que impeça de continuar com o serviço contratado.

**Parágrafo Terceiro:** É dever da CONTRATADA zelar, cuidar e manter em ordem todos os medicamentos, documentos e demais objetos disponibilizados pela CONTRATANTE para serem entregues pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA com seguintes valores:

- **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por dia trabalhado, comprovado pela Coordenação da Assistência Farmacêutica.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento deverá ser fechado semanalmente e enviado ao RH da CONTRATANTE, através de documento da Coordenação da Assistência Farmacêutica, autorizando o pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a emissão de nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: [santacasa-ilhabela@hotmail.com](mailto:santacasa-ilhabela@hotmail.com)

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766



Declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que a CONTRATANTE para honrar com o preço retro mencionado, depende exclusivamente de repasse de verba pública proveniente de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Ilhabela, e que poderão, eventualmente, ocorrer atrasos nos pagamentos, tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerente a sua origem.

Declaram as partes serem sabedoras de que para o pagamento dos serviços ora contratados depende do cumprimento dos prazos do Convênio pelo ente público - Prefeitura Municipal de Ilhabela; portanto, em havendo eventual atraso no repasse da verba conveniada, deverão as partes considerar: a origem da verba, as circunstâncias e preavalcimento do "princípio da tolerância".

Ajustam as partes, que no caso de atraso da parte do ente público, o preço contratado será repassado em até 05 (cinco) dias uteis, após o efetivo recebimento do repasse proveniente da fonte do Convênio, sendo que tal prazo se faz necessário para a disponibilização e liberação na conta corrente da CONTRATANTE.

Nesta hipótese, não haverá a incidência de multa contratual e nem de outros encargos.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo mais de 10 (dez dias) de atraso nos pagamentos, incidirá a multa de 1% (Um por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo índice do IPCA, esta última na hipótese de atraso em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E RESCISÃO**

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

Acordam as partes que a vigência e a validade jurídica deste contrato é vinculada e dependente do Convênio firmado entre a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Ilhabela. Assim, se eventualmente àquele CONVÊNIO for rescindido por

**CNPJ Nº 50.320.605/0001-38**

**UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75**

**Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000**

**Email: [santacasa-ilhabela@hotmail.com](mailto:santacasa-ilhabela@hotmail.com)**

**Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766**

qualquer motivo e a qualquer tempo, aplicar-se-á o princípio da imprevisibilidade fática, e o ajuste se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por qualquer das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Será de responsabilidade da CONTRATANTE solicitar a entrega dos medicamentos, sem nenhuma interferência ou ingerência da CONTRATADA.

Proporcionar todas as condições e facilidades necessárias a boa execução deste contrato, permitindo livre acesso as instalações e o fornecimento de todos os materiais necessários para o desenvolvimento do serviço contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a- Prestar os serviços da forma e nos prazos pactuados neste instrumento, com autonomia e responsabilidade.
- b- Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos motoboys e pelas motocicletas que designar para prestar serviços, cabendo-lhe ainda fazer com que seus colaboradores observem rigorosamente as normas do ambiente onde estiverem prestando serviço.
- c- Caso o motoboy esteja impossibilitado de realizar os serviços, quando solicitado, o mesmo deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, por meio idôneo de comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: [santacasa-ilhabela@hotmail.com](mailto:santacasa-ilhabela@hotmail.com)

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

- d- Emitir semanalmente as notas fiscais de prestação de serviços, sob pena de rescisão do presente contrato;
- e- Responsabilizar-se civil e criminalmente, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA**

A violação de qualquer cláusula deste instrumento dará causa à rescisão antecipada do ajuste, obrigando a parte infratora ao pagamento à parte prejudicada, no valor equivalente a (1% por cento) sobre o valor do faturamento do mês que ocorrer a infração.

**Parágrafo Primeiro:** Acordam as partes que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentes de quaisquer avisos, notificações e interpretações prévias.

**CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA**

Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional, inclusive os designados pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial que vier a ser promovido contra a CONTRATANTE, por empregado, ex-empregado, subordinado ou preposto dela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupções, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Durante a execução desse contrato a CONTRATADA concorda que não deverá, por si e por seus representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes.

Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que a CONTRATANTE possa ter, a CONTRATADA fica obrigada a (i) restituir a CONTRATANTE o montante ou valor do Pagamento Impróprio; (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento Impróprio; (iii) indenizar e isentar a CONTRATANTE de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO PROFISSIONAL**

A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação de serviço objeto desse contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente ou por quaisquer mídias, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo motivo justificável, este contrato poderá sofrer alteração em qualquer das suas disposições, mediante termo de aditamento escrito e firmado por seus respectivos representantes legais das partes.

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

**Parágrafo Segundo:** A infração de qualquer cláusula deste contrato autoriza sua imediata rescisão e a cobrança de multa, sem prejuízo de tudo mais o que for apurado e devido pela parte infratora, independente da necessidade de notificação extrajudicial ou judicial nesse sentido.

**Parágrafo Terceiro:** Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta, por seus colaboradores ou seus prepostos.

**Parágrafo Quarto:** O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

**Parágrafo Quinto:** Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

**Parágrafo Sexto:** As partes elegem o foro de Ilhabela- SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ilhabela, 16 de setembro de 2022.

*Felipe de Oliveira Jacques*

**FELIPE DE OLIVEIRA JACQUES 40768924880 ME**

*Felipe de Oliveira Jacques*  
CPF 407.689.248-80

*[Handwritten Signature]*

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**

*Therezinha Francisca Pereira Desmots*  
Diretora Presidente em exercício

**Testemunhas:**

NOME: *Eliana Silva de Souza*  
RG: *34960890-8*

NOME: *Yanni Pinheiro de Sales*  
RG: *48.256.222-5*

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: [santacasa-ilhabela@hotmail.com](mailto:santacasa-ilhabela@hotmail.com)

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

*[Small handwritten mark]*



**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOBOY, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA FELIPE DE OLIVEIRA JACQUES 40768924880 ME.**

Pelo presente instrumento A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FELIPE DE OLIVEIRA JACQUES 40768924880 ME**, já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Contrato supra, nos seguintes termos:

**OBJETO DO TERMO ADITIVO**

Considerando o contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades da continuidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, fica prorrogado o contrato alterando-se a cláusula que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E RESCISÃO**

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

Acordam as partes que a vigência e a validade jurídica deste contrato é vinculada e dependente do Convênio firmado entre a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Ilhabela. Assim, se eventualmente àquele CONVÊNIO for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, aplicar-se-á o princípio da imprevisibilidade fática, e o ajuste se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por qualquer das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 16 de setembro de 2022.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 30 de dezembro de 2022.



**FELIPE DE OLIVEIRA JACQUES 407.689.248-80 ME**

Felipe de Oliveira Jacques

CPF 407.689.248-80



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**

Therezinha Francisca Pereira Desmonts

Diretora Presidente em exercício